



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 623 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, SR. ECLAIR RAUEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Definição

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§ 2º De forma geral é considerada equipe técnica de nível superior do SUAS aquelas constantes na NOB-RH do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º É essencial à inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais para a solicitação e para a análise da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta lei.

§ 4º A equipe técnica de nível superior do SUAS realizará os encaminhamentos necessários para assegurar a inclusão e/ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais.

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - em espécie, com bens de consumo;

II - em pecúnia.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da política de assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde fora de domicílio.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou comprovações vexatórias de necessidade.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vive sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 6º No âmbito do Município de Jundiá do Sul, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II

Da Documentação

Art. 7º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ao Departamento Municipal de Administração no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Seção III

I - Do Auxílio Natalidade

Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Da Definição

Art. 8º O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado à gestante que comprove residir no Município de Jundiá do Sul e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.

§ 3º A concessão deste auxílio poderá ocorrer 30 (trinta) dias antes da previsão de nascimento e em até 20 (vinte) dias após a ocorrência do nascimento.

§ 4º Fica o responsável pelo nascituro a apresentação da certidão em até 20 (vinte) dias após o nascimento.

§ 5º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Jundiá do Sul vierem a nascer, e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 12. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II – comprovante de residência no Município de Jundiá do Sul, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- III – certidão de nascimento do recém-nascido.

Seção IV

II - Do Auxílio Funeral

Subseção I

Da Definição

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. Para concessão do auxílio constante no caput, o beneficiário não poderá ter nenhum tipo de convênio ou plano funerário.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 14. O auxílio funeral será concedido na forma dos seguintes bens:

- I - uma urna funerária;
- II – sepultamento no cemitério municipal;
- III – utilização de capela mortuária;
- IV – isenção de taxa e colocação de placa de identificação;
- V - conservação de cadáver, se houver necessidade;
- VI - traslado nos casos que houver necessidade,
- VII – Serão efetuados os pagamentos dos auxílios em que a urna se enquadre no valor do Auxílio Funeral licitado pelo município.
- VIII – É vedada a concessão de auxílio funeral como forma de complementar e/ou abater valores cobrados de terceiros, inclusive da empresa vencedora do certame do auxílio funeral..

Subseção III

Dos Critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 15. O auxílio funerário será assegurado às famílias:

I – que comprovem residir no Município de Jundiá do Sul;

II - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. O auxílio funerário será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Jundiá do Sul, vierem a óbito no Município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 16. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições lícitas pelo Município.

Art. 17. O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 18. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver;

III - comprovante de residência no Município de Jundiá do Sul, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;

Seção IV

III - Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I

Definição

Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

b) falta de documentação;

c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;

f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

2) decisões desocupação de área de risco.

g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 21. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Jundiá do Sul.

Subseção III

Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiares, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Subseção IV

Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I - cesta de alimentos;

II – documentação civil se comprovada a não gratuidade do mesmo;

Parágrafo Único. As famílias compostas por 07 (sete) membros ou mais, poderá ser concedido 02 (dois) benefícios eventuais mensais, mediante a avaliação da equipe técnica de nível superior do SUAS.

Subseção V

Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário receberá o auxílio mediante relatórios de acompanhamento elaborado pela equipe técnica de nível superior do SUAS, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º O auxílio com cestas básicas não poderá exceder o período de 3 (três) meses consecutivos ou mediante a avaliação da equipe técnica de nível superior do SUAS por descaracterizar assim, o caráter temporário e eventual do benefício.

Seção V

IV - Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade, mediante acompanhamento da equipe.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 26. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III

Forma de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

CAPITULO III

Seção I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 28. O Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento Municipal de Administração, realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais a que se refere o Art. 25 desta lei.

Seção II

Da Equipe Profissional

Art. 29. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos de nível superior do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 30. Compete ao Município de Jundiá do Sul, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta lei, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 31. A prestação de contas será operacionalizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para fins de acompanhamento.

Art. 32. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 33. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 34. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 35. Esta lei poderá ser complementada, em caráter excepcional, caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 604 de 10 de junho de 2020 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA EXTRA - ED. 2502
Em 13/04 de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados com a finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 12.601.793/0001-83
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 19/2021.

Processo nº 42/2021

Objeto: Registro de preço para aquisição de Cestas Básicas, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir 08:00min do dia 14/04/2021 até às 08:30min do dia 30/04/2021.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:30min até às 09:00min do dia 30/04/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h:00min do dia 30/04/2021.
Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Prazo de Execução/Vigência: 12 (Doze) Meses.

Valor Máximo: R\$ 404.448,00 (Quatrocentos e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3032/3032, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br Data Edital: 12/04/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180 – CENTRO CÍVICO – ARAPOTI/PR - CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
AVISO DE LICITAÇÃO
REMARCAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 16/2021 - Processo nº 41/2021.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS e COMPRIMIDOS EM CILINDROS, visando atender as necessidades do Hospital Municipal.
Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir 08:00min do dia 12/04/2021 até às 08:30min do dia 28/04/2021.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:30min até às 09:00min do dia 28/04/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h:00min do dia 28/04/2021.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Prazo de Execução/Vigência: 12 (doze) Meses.

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3032/3032, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br Data Edital: 07/04/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

licitação de Pregão Eletrônico nº 17/2021.

Processo nº 44/2021.

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de lavagem de veículos.

Local: www.bllcompras.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min. do dia 13/04/2021 até às 17h30min. do dia 26/04/2021.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h30min. até às 08h30min. do dia 27/04/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h30min. do dia 27/04/2021.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Data Edital: 09/04/2021.

Luciano Aguiar Rocha

Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREEN-DOI INDIVIDUAL - MEI E ITENS COM AMPLA DISPUTA

Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021

Processo nº 43/2021

Objeto: Formação de registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalar para uso e consumo e enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data Abertura: 29/04/2021 às 09:00:00 horas
Valor Máximo: R\$ 1.268.964,60
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br
Data Edital: 12/04/2021.

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNICIPAIS DE ARAPOTI/PR
RUA TELÊMACO CARNEIRO, Nº 531 CENTRO - CEP 84.990-000
CNPJ Nº 05.493.720/0001-50 - FONE: (43) 3557-5962

ATA 29/03/2021

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI - IPSM.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de março 2021, às 15h00min, na sala de Reunião localizada na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti - IPSM, na Rua Telêmaco Carneiro, nº 531, bairro Centro, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

2. PRESENTES ESTAVAM

2.1. MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO: Welton José do Nascimento; João Paulo da Silva; Fabio Lopes Sampaio; Douglas Renan Urias de Souza; Idineu Antonio da Silva; Marcelo Rodrigues Zanini; Otônio Cardoso da Silva.

2.2. SUPLENTE ADMINISTRATIVOS: Katia Carneiro Nunes Lemes; Marcio Ricardo Rodrigues Almeida; Edilene de Fátima Prado; Adão Rodrigues da Silva; Marcelo Brandão da Silva; Flavio Correia; Sheila Pietroski.

3. PAUTA

1- Recondução dos membros do Conselho Administrativo Atual (11 de abril de 2019 a 11 de abril de 2021).

4. ASSUNTOS TRATADOS

A reunião teve o objetivo de tratar assuntos inerentes ao término do mandato do período da 02 (dois) anos de mandato do Conselho Administrativo atual (11 de abril de 2019 a 11 de abril de 2021), com o intuito de reconduzir os mesmos membros do Conselho Administrativo atual para mais 02 (dois) anos de mandato (11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2023).

O objetivo específico dessa reunião é decidir pela recondução dos membros do Conselho Administrativo, conforme prevê o § 1º do Art. 14 da Lei Municipal nº 663/2002, alterada pela Lei nº 895/2007, vejamos o que diz: Art. 14º - O Conselho Municipal de Previdência será composto por sete membros titulares sendo: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 02 suplentes, elegendo dentre seus componentes a Diretoria. Parágrafo 1º O Conselho Municipal de Previdência composto na forma definida no "caput" anterior terá mandato para o exercício de um período de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por mais um mandato consecutivo, nos mesmos cargos ou alternados, sendo que ao final de quatro anos, no mínimo 03 (três) de seus membros deverá ser renovado.

A referida decisão foi realizada pelos membros do Conselho Administrativo e Suplentes Administrativos presentes, onde por sua unanimidade deliberaram por reconduzir os mesmos membros para os mesmos cargos pelo o período de mais 02 (dois) anos, ou seja, mandato de 11 de abril de 2021 até 11 de abril de 2023. Exceto os cargos de 1º Tesoureiro e que atualmente é ocupado pelo Sr. Fabio Lopes Sampaio, e Secretário Geral atualmente é ocupado pelo Sr. Idineu Antonio da Silva, que ambos os cargos haverá alteração dos membros, ficando da seguinte forma: 1º Tesoureiro: Idineu Antonio da Silva; Secretário Geral: Fabio Lopes Sampaio.

Em ato contínuo já que os Conselheiros presentes decidiram pela recondução dos mesmos membros e cargos, exceto alteração dos membros dos cargos de 1º Tesoureiro e Secretária geral, portanto, ficando já empossados desta data os servidores, para o período de 11/04/2021 a 11/04/2023, nos cargos abaixo relacionados:

Presidente: WELITON JOSE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Oficial Administrativo, residente e domiciliado à Avenida Luiz Pinheiro, nº 1259, Bairro Cachoeirinha, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 6.223.589-6 - SESP/PR, e do CPF nº 904.949.899-04.

Vice Presidente: JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, Oficial Administrativo, residente e domiciliado à Rua Manoel Dias, nº 532, Bairro Vila Romana, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 10.724.990-7 - SESP/PR, e do CPF nº 077.188.129-01.

Secretaria Geral: FÁBIO LOPES SAMPAIO, brasileiro, casado, Oficial Administrativo, residente e domiciliado à Rua Evandro Martins, nº 1490, Bairro Jardim Aratinga, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 6.982.236-3 - SESP/PR, e do CPF nº 914.264.649-91.

1º Tesoureiro: IDINEU ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, Oficial Administrativo, residente e domiciliado à Rua Abraão Antonio, nº 578, Bairro Centro, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 7.043.633-7 - SESP/PR, e do CPF nº 018.425.159-18.

2º Tesoureiro: DOUGLAS RENAN URIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Oficial Administrativo, residente e domiciliado à Rua Otávio Carneiro Bueno, nº 167, Bairro Jardim Ceres, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 9.972.846-9 - SESP/PR, e do CPF nº 064.009.539-90.

Suplente: MARCELO RODRIGUES ZANINI, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 572, Bairro Vila Holandesa, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 4.024.694-0-SESP/PR, e do CPF nº 922.353.879-34.

Suplente: OTÔNIO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, Oficial Administrativo, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 924, Bairro Vila Romana, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 7.865.661-1-SESP/PR, e do CPF nº 041.422.089-77.

Portanto, ficou ainda renovado os Suplentes Administrativos, a saber:

1- KATIA CARNEIRO NUNES LEMES, brasileira, casada, Oficial

Administrativa, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 569, Bairro Vila Holandesa, nesta cidade de Arapoti/PR, portadora do RG nº 5.841.363-1 - SESP/PR, e do CPF nº 870.147.009-44.

2- MARCIO RICARDO RODRIGUES ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Fiscal de Tributos, residente e domiciliado à Rua Governador Parigot de Souza, nº 610, Bairro Vila Holandesa, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 8.216.009-4 - SESP/PR, e do CPF nº 037.549.729-36.

3- EDILENE DE FATIMA PRADO, brasileira, solteira, Oficial Administrativo, residente e domiciliada à Rua Manoel Dias, nº 602, Bairro Vila Romana, nesta cidade de Arapoti/PR, portadora do RG nº 9.533.466-0 - SESP/PR, e do CPF nº 051.333.739-37.

4- ADÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Oficial Administrativo, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 645, Bairro Vila Romana, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 7.168.823-2-SESP/PR, e do CPF nº 031.863.209-84.

5- MARCELO BRANDÃO DA SILVA, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Rua Claudio Vanderlei Moreira, nº 322, Apto 2, Bairro Centro0, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 6.079.141-4-SESP/PR, e do CPF nº 017.355.799-63.

6- FLAVIO CORREIA, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, Agente de Endemias, residente e domiciliado à Rua José Soares Maciel, nº 146, Bairro Jardim Ceres, nesta cidade de Arapoti/PR, portador do RG nº 6.621.247-5-SESP/PR, e do CPF nº 025.082.139-77.

7- SHEILA PIETROSKI, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada à Avenida Luiz Pinheiro, nº 1748, Bairro Cachoeirinha, nesta cidade de Arapoti/PR, portadora do RG nº 4.574.300-4-SESP/PR, e do CPF nº 598.522.759-68.

A indicação do novo Conselho Fiscal e Comitê de investimentos serão realizados oportunamente pelo Conselho Previdenciário. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, e, acolhida à assinatura dos presentes.

JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 623 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, SR. ECLAIR RAUEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Definição

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§ 2º De forma geral é considerada equipe técnica de nível superior do SUAS aquelas constantes na NOB-RH do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º É essencial à inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais para a solicitação e para a análise da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta lei.

§ 4º A equipe técnica de nível superior do SUAS realizará os encaminhamentos necessários para assegurar a inclusão e/ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais.

Seção II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com

JUNDIAÍ DO SUL

agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – em espécie, com bens de consumo;

II – em pecúnia.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da política de assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde fora de domicílio.

Seção IV

Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou comprovações vexatórias de necessidade.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vive sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 6º No âmbito do Município de Jundiá do Sul, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II

Da Documentação

Art. 7º A ausência de documentação pessoal, não

será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ao Departamento Municipal de Administração no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Seção III

I - Do Auxílio Natalidade

Subseção I

Da Definição

Art. 8º O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III

Dos Critérios

Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado à gestante que comprove residir no Município de Jundiá do Sul e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.

§ 3º A concessão deste auxílio poderá ocorrer 30 (trinta) dias antes da previsão de nascimento e em até 20 (vinte) dias após a ocorrência do nascimento.

§ 4º Fica o responsável pelo nascituro a apresentação da certidão em até 20 (vinte) dias após o nascimento.

§ 5º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Jundiá do Sul vierem a nascer, e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 12. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – comprovante de residência no Município de Jundiá do Sul, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – certidão de nascimento do recém-nascido.

Seção IV

II - Do Auxílio Funeral

Subseção I

Da Definição

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. Para concessão do auxílio constante no caput, o beneficiário não poderá ter nenhum tipo de convênio ou plano funerário.

Subseção II

Das Formas de Concessão

Art. 14. O auxílio funeral será concedido na forma dos seguintes bens:

I – uma uma funerária;

II – sepultamento no cemitério municipal;

III – utilização de capela mortuária;

IV – isenção de taxa e colocação de placa de identificação;

V – conservação de cadáver, se houver necessidade;

VI – traslado nos casos que houver necessidade;

VII – Serão efetuados os pagamentos dos auxílios em que a uma se enquadre no valor do Auxílio Funeral licitado pelo município.

VIII – É vedada a concessão de auxílio funeral como forma de complementar e/ou abater valores cobrados de terceiros, inclusive da empresa vencedora do certame do auxílio funeral..

Subseção III

Dos Critérios

Art. 15. O auxílio funerário será assegurado às famílias:

I – que comprovem residir no Município de Jundiá do Sul;

II – sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional vigente; Parágrafo único. O auxílio funerário será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Jundiá do Sul, vierem a óbito no Município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 16. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.

Art. 17. O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Subseção IV

Dos Documentos

Art. 18. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver;

III – comprovante de residência no Município de Jundiá do Sul, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;

Seção IV

III - Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I

Definição

Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- falta de documentação;
- situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

- 1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

- 2) decisões desocupação de área de risco.

- g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 21. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Jundiá do Sul.

Subseção III

Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiares, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV

Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

- cesta de alimentos;
- documentação civil se comprovada a não gratuidade do mesmo;

Parágrafo Único. As famílias compostas por 07 (sete) membros ou mais, poderá ser concedido 02 (dois) benefícios eventuais mensais, mediante a avaliação da equipe técnica de nível superior do SUAS.

Subseção V

Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - moradia que apresenta condições de risco;

III - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V - famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI - que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário receberá o auxílio mediante relatórios de acompanhamento elaborado pela equipe técnica de nível superior do SUAS, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º O auxílio com cestas básicas não poderá exceder o período de 3 (três) meses consecutivos ou mediante a avaliação da equipe técnica de nível superior do SUAS por descaracterizar assim, o caráter temporário e eventual do benefício.

Seção V

IV - Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I

Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade, mediante acompanhamento da equipe.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 26. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III

Forma de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 28. O Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento Municipal de Administração, realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais a que se refere o Art. 25 desta lei.

Seção II

Da Equipe Profissional

Art. 29. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos de nível superior do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 30. Compete ao Município de Jundiá do Sul, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta lei, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 31. A prestação de contas será operacionalizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para fins de acompanhamento.

Art. 32. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 33. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 34. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social,

disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 35. Esta lei poderá ser complementada, em caráter excepcional, caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 604 de 10 de junho de 2020 e as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL JUNDIAÍ DO SUL-PR

Lei Municipal nº356/2010 e Lei Municipal nº367/2010 R. São Francisco, nº75- Centro CEP86470-000 - Jundiá do Sul - PR.

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

SÚMULA: APROVAR APRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nº 004/2020 do CEAS/PR que institui o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 a municípios paranaenses;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 09 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 do período do pagamento do incentivo até 31 de dezembro de 2021 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 09 de abril de 2021.

EDINÉIA DA SILVA VISOTO

Presidente do CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL JUNDIAÍ DO SUL-PR

Lei Municipal nº356/2010 e Lei Municipal nº367/2010 R. São Francisco, nº75- Centro CEP86470-000 - Jundiá do Sul - PR.

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

SÚMULA: APROVAR APRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I - PPAS I - DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)